PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0106001/2026/PMO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

JULHO DE 2026, OURÉM/PA

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 0106001/2026/PMO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Demandantes:

- **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, abrangendo a Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas;
- **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**;
- **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**;
- **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS**;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇOS comuns de natureza CONTINUADA, conforme pormenorização constante do Estudo Técnico Preliminar;

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, conforme lei nº 14.133/2021;

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) ato da publicação do seu extrato, admitindo aditivos sucessivos devem seguir as premissas estabelecidas no art. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021;

3.4. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Lei n° 14.133, de 2021;

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

4.2. No contexto da presente contratação, a eventual prorrogação da ata, inclusive com manutenção dos quantitativos originalmente registrados, poderá revelar-se medida útil e vantajosa para a Administração, especialmente quando persistirem as necessidades que motivaram o registro de preços, desde que sejam observadas as condições legais, editalícias e administrativas pertinentes.

4.3. A pormenorização de tal possibilidade encontra-se devidamente registrada no Estudo Técnico Preliminar.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. DOS ITENS A SEREM LICITADOS:

7.1. Planilha em formato da disputa/certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL (CONSIDERANDO QUANT DE PONTOS)	VALOR ANUAL
1	LINK DE INTERNET-100MB/S - **30 PONTOS**	MÊS	12	**R$ 11.617,50**	**R$ 139.410,00**
2	LINK DE INTERNET-150MB/S – **6 PONTOS**	MÊS	12	**R$ 3.510,60**	**R$ 42.127,20**
3	LINK DE INTERNET-200MB/S – **9 PONTOS**	MÊS	12	**R$ 8.249,85**	**R$ 98.998,20**
4	LINK DE INTERNET-500MB/S-DEDICADO - **1 PONTO**	MÊS	12	**R$ 2.184,56**	**R$ 26.214,72**

VALOR GLOBAL: R$ 306.750,12 (TREZENTOS E SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E DOZE CENTAVOS)

7.2. Todos os pontos de acesso à internet deverão ser instalados com os respectivos equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.3. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a velocidade contratada e permanecer sob responsabilidade técnica da contratada durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à instalação, configuração, manutenção, atualização, reparo e substituição em caso de defeito, insuficiência ou incompatibilidade com o desempenho exigido**.**

7.4. Planilha detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PONTOS/MÊS	VALOR MENSAL (CONSIDERANDO A QUANT DE PONTOS)	VALOR ANUAL
1	LINK DE INTERNET-100MB/S	R$ 387,25	30	**R$ 11.617,50**	**R$ 139.410,00**
2	LINK DE INTERNET-150MB/S	R$ 585,10	6	**R$ 3.510,60**	**R$ 42.127,20**
3	LINK DE INTERNET-200MB/S	R$ 916,65	9	**R$ 8.249,85**	**R$ 98.998,20**
4	LINK DE INTERNET-500MB/S-DEDICADO	R$ 2.184,56	1	**R$ 2.184,56**	**R$ 26.214,72**

8. FORMATO DE SERVIÇO

8.1. Os serviços poderão ser ativados de forma gradual, conforme as necessidades dos órgãos participantes e a emissão das respectivas ordens de serviço. Após a instalação e ativação de cada ponto, a prestação ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência do contrato.

9. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA.

9.1. A exigência de garantia da proposta encontra amparo no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo proposta de forma excepcional, porém devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, diante de fatores concretos que recomendam a adoção de medidas de maior cautela e controle.

9.2. Visando evitar propostas temerárias, desistências injustificadas e prejuízos à eficiência da contratação, será realizada a exigência da garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público. Tal garantia, limitada a 1% do valor estimado da soma dos itens que o licitante pretende disputar, conforme previsão legal, poderá ser prestada por quaisquer das formas previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, a saber:

I. **Caução em dinheiro ou título de dívida pública**: Esta deverá ser efetuada mediante depósito identificado em favor do Município de Ourém. Caso a empresa opte por esta modalidade, poderá solicitar os dados da conta bancária da Prefeitura. Banco do Brasil, c/c nº 109001-1, agência: 815-X, PMO Caução, CNPJ: 05.149.133/0001-48.

II. **Seguro-garantia**: a empresa deverá procurar seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, emitindo apólice que indique expressamente tratar-se de garantia de proposta vinculada ao presente Processo, com identificação do órgão contratante e observância dos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.

III. **Fiança bancária**: deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Ourém, devendo constar cláusula de execução imediata em caso de inadimplemento da obrigação garantida, além da indicação clara de que se refere à garantia da proposta do certame em questão.

9.3. Além de não representar ônus desproporcional aos licitantes, a medida reforça o compromisso com a seriedade das propostas apresentadas, conferindo segurança jurídica e previsibilidade ao certame, especialmente considerando a natureza técnica do objeto, a logística envolvida e os efeitos diretos de sua não execução. Dessa forma, a exigência está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da prevenção de riscos, e reforça o compromisso da Administração com a boa governança dos recursos públicos,

9.4. A empresa licitante poderá optar livremente pela modalidade que melhor atender às suas condições, desde que observados os requisitos legais e editalícios;

9.5. Informamos que o valor da garantia deverá corresponder a 1% da soma do valor dos itens que o licitante pretende disputar, tomando como base o valor estimado de cada item constante no edital. Dessa forma, caso participe de apenas um item, o cálculo da garantia será feito sobre o valor estimado desse item específico. No entanto, se a disputa envolver dois ou mais itens, a garantia deverá ser calculada considerando a soma dos valores estimados de todos eles, sempre no percentual de 1%. Essa regra tem como objetivo assegurar que a garantia esteja proporcional à participação do licitante no certame, garantindo equilíbrio entre os concorrentes e a correta vinculação do depósito ao objeto da licitação;

9.6. A comprovação de que a empresa realizou a garantia da proposta, em alguma das modalidades supracitadas, deverá ser anexada na própria plataforma onde ocorrerá o certame, no momento do cadastro da proposta, em campo específico, de modo que, no início do processo, o agente de contratação possa analisar e atestar o cumprimento desta exigência;

9.7. O comprovante deverá identificar expressamente o número do processo administrativo, o número do pregão/concorrência e o objeto da licitação;

9.8. Informamos também que o valor assegurado será devolvido às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou, nos casos de registro de preços, após a publicação da respectiva ata **(regra válida tanto aos não vencedores como aos vencedores);**

9.9. Em caso de desistência imotivada, não assinatura ou descumprimento das condições da proposta, a Administração poderá executar a garantia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10. Informamos que, caso o licitante opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a Administração não se responsabilizará pela devolução de quaisquer valores em dinheiro.

9.11. A comprovação de que a empresa realizou a garantia da proposta, em alguma das modalidades supracitadas, deverá ser anexada na própria plataforma onde ocorrerá o certame, no momento do cadastro da proposta, em campo específico, de modo que, no início do processo, o agente de contratação possa analisar e atestar o cumprimento desta exigência. Caso o licitante anexe documentos que não estejam relacionados à exigência da garantia da proposta (por exemplo, documentos de habilitação), será desclassificado.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A seguir, descrevem-se os requisitos necessários para assegurar que a prestação dos serviços de acesso à internet atenda integralmente aos padrões de continuidade, qualidade, desempenho, segurança, disponibilidade e conformidade técnica exigidos pela Administração Municipal.

10.1. Prazo de instalação e ativação

Os serviços deverão ser instalados e ativados conforme as demandas emitidas pela Administração, mediante Ordem de Serviço, requisição ou documento equivalente, observando-se o endereço, a velocidade e as condições definidas para cada ponto.

10.1.1. O prazo máximo para instalação e ativação será de **5 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, para os pontos abrangidos pela infraestrutura disponível da contratada.

10.1.2. Nos locais que demandem expansão de rede, lançamento de fibra óptica, implantação de radioenlace, instalação de postes, passagem especial de cabeamento ou outra intervenção de maior complexidade, poderá ser estabelecido prazo diferenciado, mediante apresentação de

justificativa técnica e cronograma pela contratada, sujeitos à prévia aprovação da Administração.

10.1.3. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, desde que a contratada apresente solicitação formal e devidamente justificada antes de seu vencimento, cabendo à Administração avaliar e autorizar expressamente a prorrogação.

10.1.4. A instalação somente será considerada concluída após:

a. implantação da infraestrutura necessária;
b. Instalação e configuração dos equipamentos;
c. Ativação do link;
d. Realização dos testes técnicos;
e. Comprovação da velocidade e da estabilidade da conexão; e
f. Aceite do servidor responsável pela unidade atendida.

10.2. Locais de instalação

Os serviços deverão ser instalados nos endereços indicados no Termo de Referência e em seus anexos, correspondentes às unidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais participantes.

10.2.1. A relação dos pontos deverá conter, no mínimo:

a. Nome do órgão ou unidade;
b. Endereço completo;
c. Ponto de referência, quando necessário;
d. Velocidade correspondente;
e. Responsável pelo acompanhamento da instalação; e
f. Telefone ou outro meio de contato da unidade.

10.2.2. A contratada deverá avaliar previamente as condições de acesso, cobertura, distância, infraestrutura existente, disponibilidade de fibra óptica, necessidade de radioenlace, passagem de cabeamento, fornecimento de energia e demais particularidades dos locais.

10.2.3. A empresa vencedora de cada item ficará responsável pelo atendimento integral de todos os pontos vinculados ao respectivo item, não podendo recusar a instalação de determinada unidade sob alegação de inviabilidade técnica que pudesse ter sido identificada antes da apresentação da proposta.

10.2.4. Eventual alteração de endereço ou remanejamento de ponto dependerá de solicitação formal da Administração e de avaliação da viabilidade técnica, observadas as condições da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação aplicável.

10.3. Responsabilidade pela infraestrutura

Toda a infraestrutura necessária à instalação, ativação, operação e manutenção dos links será de responsabilidade da contratada, sem cobrança adicional para a Administração.

10.3.1. A execução deverá compreender, quando necessário:

a. Lançamento de fibra óptica ou cabeamento equivalente;
b. Instalação de antenas, rádios, suportes ou conversores;
c. Instalação de caixas, conectores, fontes e terminais ópticos;
d. Passagem e organização de cabos;
e. Configuração da rede e dos equipamentos;
f. Testes de funcionamento e desempenho;
g. Adequações técnicas indispensáveis à ativação do ponto; e
h. Reparação de eventuais danos causados durante a execução.

10.3.2. Todos os custos com mão de obra, materiais, equipamentos, deslocamentos, instalação, ativação, configuração e testes deverão estar incluídos no valor mensal contratado.

10.3.3. Não será admitida cobrança adicional a título de taxa de instalação, ativação, visita técnica, deslocamento, infraestrutura, equipamento, manutenção ou qualquer outra despesa necessária ao funcionamento regular do serviço.

10.4. Velocidade e desempenho dos links

Os serviços deverão observar as velocidades mínimas estabelecidas para cada item:

a. link de internet de 100 Mbps;
b. link de internet de 150 Mbps;
c. link de internet de 200 Mbps; e
d. link dedicado de internet de 500 Mbps.

10.4.1. As velocidades deverão ser consideradas em Mbps — megabits por segundo.

10.4.2. A contratada deverá disponibilizar capacidade compatível com a velocidade nominal contratada, observadas as características técnicas de cada modalidade de link e as normas aplicáveis ao setor de telecomunicações.

10.4.3. Os serviços deverão ser prestados sem franquia de consumo ou redução deliberada da velocidade em razão do volume de dados utilizado pela Administração.

10.4.4. Os links deverão apresentar estabilidade suficiente para acesso a sistemas governamentais, plataformas administrativas, serviços em nuvem, correio eletrônico, transmissão de documentos, videoconferências, prontuários eletrônicos e demais aplicações institucionais.

10.4.5. O link dedicado de 500 Mbps deverá possuir, no mínimo:

a. Banda dedicada;

b. Velocidade simétrica de download e upload, quando assim definida no instrumento convocatório;

c. Endereço IP público fixo;

d. Monitoramento da conexão;

e. Suporte prioritário;

f. Maior nível de disponibilidade; e

g. Desempenho compatível com a natureza dedicada do serviço.

10.5. Continuidade e disponibilidade dos serviços

Os links deverão permanecer disponíveis durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10.5.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções e restabelecer a conexão sempre que houver falha, instabilidade ou perda de desempenho.

10.5.2. Interrupções programadas para manutenção deverão ser previamente comunicadas à Administração, com indicação:

a. do ponto afetado;

b. da data e horário da intervenção;

c. da duração estimada; e

d. da justificativa técnica.

10.5.3. As interrupções programadas deverão ocorrer, preferencialmente, em horários que provoquem menor impacto às atividades administrativas e aos serviços públicos.

10.5.4. Não serão consideradas interrupções programadas aquelas decorrentes de falha de planejamento, falta de manutenção ou insuficiência da infraestrutura da contratada.

10.6. Suporte técnico e atendimento de chamados

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico para registro e acompanhamento das ocorrências durante toda a vigência contratual.

10.6.1. O atendimento poderá ocorrer por telefone, sistema eletrônico, aplicativo, e-mail ou outro meio definido no Termo de Referência.

10.6.2. Cada chamado deverá ser registrado com:

a. número de protocolo;
b. data e horário da abertura;
c. identificação da unidade afetada;
d. descrição da ocorrência;
e. providências adotadas; e
f. data e horário do encerramento.

10.6.3. O suporte deverá abranger:

a. diagnóstico remoto;
b. orientação técnica;
c. visita presencial, quando necessária;
d. reparo da infraestrutura;
e. reconfiguração dos equipamentos;
f. substituição de aparelhos; e
g. restabelecimento integral do serviço.

10.6.4. A contratada deverá manter equipe técnica suficiente para atender às unidades municipais nos prazos estabelecidos.

10.6.5. A ausência de sede ou filial da contratada no Município de Ourém/PA não afastará sua obrigação de cumprir os prazos de atendimento e de restabelecimento.

10.7. Correção de falhas e restabelecimento dos serviços

As falhas, interrupções, instabilidades, perda de desempenho ou desconformidades deverão ser corrigidas pela contratada sem qualquer custo adicional para a Administração.

10.7.1. O atendimento deverá ser iniciado dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, contado do registro do chamado.

10.7.2. O restabelecimento do serviço deverá ocorrer no menor prazo tecnicamente possível, observada a criticidade da unidade atendida.

10.7.3. Terão atendimento prioritário as ocorrências que afetem:

a. Hospital Municipal;
b. Base do SAMU;
c. unidades de saúde;
d. setores administrativos centrais;
e. sistemas de licitação, contabilidade e controle; e
f. demais unidades responsáveis por serviços essenciais.

10.7.4. A recorrência de falhas, o descumprimento dos prazos ou a indisponibilidade superior aos níveis estabelecidos poderão ensejar glosas, descontos e aplicação das sanções cabíveis.

10.8. Equipamentos em comodato

Todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem transferência de propriedade à Administração e sem cobrança adicional.

10.8.1. Poderão ser disponibilizados:

a. modems;
b. roteadores;
c. terminais ópticos;
d. conversores;
e. rádios;
f. antenas;
g. fontes de alimentação;

h. conectores; e

i. demais equipamentos indispensáveis à execução.

10.8.2. Os equipamentos deverão:

a. estar novos ou em perfeito estado de funcionamento;

b. ser compatíveis com a velocidade contratada;

c. possuir capacidade adequada ao ambiente da unidade;

d. estar devidamente configurados;

e. ser homologados pela ANATEL, quando exigível; e

f. permanecer sob responsabilidade técnica da contratada.

10.8.3. A contratada deverá apresentar relação dos equipamentos instalados em cada ponto, contendo marca, modelo, número de série, código de homologação, quando aplicável, quantidade e local de instalação.

10.9. Manutenção e substituição de equipamentos

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da infraestrutura utilizados na prestação dos serviços.

10.9.1. A manutenção deverá abranger, quando necessária:

a. inspeção dos equipamentos;

b. verificação das conexões;

c. ajustes de configuração;

d. atualização de firmware;

e. reparo da infraestrutura;

f. substituição de componentes; e

g. correção de falhas de desempenho.

10.9.2. Os equipamentos que apresentarem defeito, instabilidade, incompatibilidade, obsolescência ou desempenho insuficiente deverão ser substituídos sem ônus para a Administração.

10.9.3. A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a criticidade da unidade e com os níveis de serviço definidos no instrumento contratual.

10.9.4. A substituição de equipamentos não afastará a aplicação de glosas ou sanções quando houver interrupção indevida ou descumprimento das obrigações assumidas.

10.10. Testes, recebimento e aceite

A instalação de cada ponto ficará sujeita à realização de testes técnicos e ao recebimento pela Administração.

10.10.1. Os testes deverão verificar, no mínimo:

a. velocidade de download e upload;
b. estabilidade da conexão;
c. latência, quando aplicável;
d. perda de pacotes, quando aplicável;
e. funcionamento dos equipamentos
f. acesso à internet; e
g. compatibilidade com as condições contratadas.

10.10.2. Os testes deverão ser realizados preferencialmente por conexão cabeada, em condições controladas, evitando-se interferências que possam comprometer a aferição.

10.10.3. O recebimento provisório ocorrerá após a ativação e os testes iniciais.

10.10.4. O recebimento definitivo dependerá da confirmação de que o serviço foi instalado e disponibilizado em conformidade com as especificações.

10.10.5. O pagamento mensal de cada ponto somente será devido após sua efetiva ativação e aceite pela Administração.

10.11. Conformidade regulatória

A contratada deverá manter-se regularmente habilitada, autorizada, cadastrada ou dispensada de autorização perante a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, conforme seu enquadramento regulatório.

10.11.1. A regularidade deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, dos contratos e dos demais instrumentos decorrentes.

10.11.2. Os equipamentos empregados na execução deverão estar certificados e homologados pela ANATEL, quando submetidos a essa exigência.

10.11.3. Caso a solução utilize radioenlaces, estações transmissoras ou faixas de radiofrequência sujeitas a autorização ou licenciamento, a contratada deverá manter regulares todas as licenças, autorizações e cadastros exigidos.

10.11.4. A Administração poderá realizar consulta às bases públicas da ANATEL ou solicitar documentos atualizados durante a execução.

10.12. Segurança e proteção das instalações

A contratada deverá realizar os serviços de forma segura, organizada e tecnicamente adequada.

10.12.1. A instalação não poderá:

a. causar danos ao patrimônio público;
b. comprometer as instalações elétricas ou lógicas existentes;
c. criar riscos aos servidores, usuários ou visitantes;
d. deixar cabos expostos ou instalações improvisadas; ou
e. prejudicar o funcionamento de outros equipamentos da unidade.

10.12.2. Eventuais danos causados durante a instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos deverão ser reparados pela contratada, sem ônus para a Administração.

10.13. Responsabilidade integral da contratada

A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, ainda que utilize infraestrutura própria, compartilhada ou pertencente a terceiros.

10.13.1. A utilização de rede, backbone, transporte de dados ou infraestrutura de outra prestadora não afastará a responsabilidade da contratada quanto:

a. à qualidade dos serviços;
b. à continuidade da conexão;
c. ao suporte técnico;
d. ao cumprimento dos prazos;
e. à manutenção; e
f. ao atendimento das unidades.

10.13.2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deverão estar incluídos nos preços contratados, inclusive tributos, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos, deslocamentos, seguros, instalação, manutenção e suporte técnico.

10.14. Fiscalização da execução

A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração.

10.14.1. A fiscalização poderá**:**

a. realizar testes de velocidade e estabilidade;
b. acompanhar os chamados técnicos;
c. solicitar relatórios de disponibilidade;
d. conferir os equipamentos instalados;
e. registrar interrupções;
f. determinar a correção de falhas;
g. aplicar glosas e descontos; e
h. propor a aplicação das sanções cabíveis.

10.14.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

10.15. Encerramento e retirada dos equipamentos

Ao término da contratação, a retirada dos equipamentos em comodato deverá ocorrer mediante agendamento e de forma planejada.

10.15.1. A contratada não poderá retirar os equipamentos antes do encerramento da prestação ou de maneira que provoque interrupção indevida dos serviços públicos.

10.15.2. A retirada deverá ser formalizada por termo de devolução, contendo a identificação dos equipamentos, o local, a data e o estado aparente de conservação.

10.15.3. A desinstalação deverá preservar a integridade dos imóveis e da infraestrutura da Administração.

11. <u>DA SUBCONTRATAÇÃO:</u>

11.3. Será admitida a subcontratação parcial apenas para atividades acessórias ou complementares, como transporte de materiais, passagem de cabeamento, instalação de suportes, pequenos ajustes de infraestrutura e manutenção de equipamentos.

11.4. Fica vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade pela prestação principal dos serviços de internet, incluindo operação, suporte técnico, manutenção e disponibilidade dos links.

11.5. A subcontratação deverá ser previamente comunicada à Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, continuidade, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais.

11.6. A Administração poderá solicitar informações e documentos da empresa subcontratada sempre que considerar necessário.

11.7. Não haverá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

13.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10. Fiscalização Administrativa:

13.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

13.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

14.3. Os serviços serão prestados de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.4. Os serviços e equipamentos ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

14.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.18. O SETOR FINANCEIRO terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas

Prazo de pagamento:

14.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento:

14.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM, sob o auxílio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Forma de serviço:

15.3.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, eventual e futura.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

16.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.10. Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar documento de identificação (com foto) de seus sócios e de seu representante legal, em conformidade com os registros constantes no contrato social ou documentos equivalentes.

16.11. Na hipótese de a empresa ser representada por procurador, será obrigatória a apresentação do respectivo instrumento de procuração, devidamente assinado pelo representante legal da sociedade, acompanhado de cópia do documento oficial de identificação tanto do outorgante quanto do outorgado.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

16.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, atualizada;

16.13. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

16.15. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.16. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.18. Caso o fornecedor seja considerado **isento dos tributos** Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira:

A empresa deverá apresentar:

16.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.19.1. Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.

16.19.2. Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

16.20. Todos os documentos contábeis deverão se referir aos 2 (dois) últimos exercícios. Ressaltamos que os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.21. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.21.1. **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício**: Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item; A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

16.21.2. **Nota explicativa**: A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço

16.21.3. **Termo de abertura e encerramento do livro diário e balanço de abertura**, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;

16.21.4. **DMPL** ou **DLPA:** Caso a DMPL/DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.

16.21.5. **Certificado de Habilitação Profissional** – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;

16.21.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.21.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

16.21.8. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;

No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;

A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

Índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**), e Solvência Geral (**SG**) superiores ou igual a 1 (um);

Os índices serão calculados da seguinte forma:

BALANÇO PATRIMONIAL:

ATIVO	**PASSIVO**
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
Investimento	Capital Social
Imobilizado	(-) Gastos com Emissão de Ações
Intangível	Reservas de Capital
	Opções Outorgadas Reconhecidas
	Reservas de Lucros
	(-) Ações em Tesouraria
	Ajustes de Avaliação Patrimonial
	Ajustes Acumulados de Conversão
	Prejuízos Acumulados

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

LC = AC
PC

Índice de Solvência Geral (SG):

SG =. ATIVO TOTAL
PC + EX. LG PRAZO

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG ≥ 1,0	***LC ≥ 1,0***	***SG ≥ 1,0***

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.

a. Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;

b. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;

c. Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.637/2021

Art. 1º *Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).*

§ 1º *As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.*

§ 2º *As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional. (....)*

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

DECLARAÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DO SPED:

Obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social exigível, apresentados na forma da lei (ano de 2021, conforme Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

a. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário impresso em modo SPED;
b. Balanço Patrimonial impresso em modo SPED;
c. Declaração de capacidade financeira impresso em modo SPED ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;
d. Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo SPED;
e. Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo SPED;
f. Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo SPED;
g. Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo SPED;
h. Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

i. Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo sped e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;

A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:

1) Os saldos no início do período;
2) Os ajustes de exercícios anteriores;

3) As reversões e transferências de reservas e lucros;
4) Os aumentos de capital discriminando sua natureza;
5) A redução de capital;
6) As destinações do lucro líquido do período;
7) As reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
8) O resultado líquido do período;
9) As compensações de prejuízos;
10) Os lucros distribuídos;
11) Os saldos no final do período.

Documentações complementares:

16.22. Será exigida a entrega da declaração de conformidade unificada, cujo modelo acompanha este documento no anexo 1.

16.23. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será exigida a apresentação da declaração de enquadramento, conforme modelo do anexo 2.

Qualificação Técnica:

16.24. Será exigido a comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.25. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela fiscalização, comprovação de quitação da apólice de seguro vigente, compatível com as atividades desempenhadas.

16.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o item descrito neste processo.

16.26.1.REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO:

CONSOLIDAÇÃO DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

16.26.2.NATUREZA DOS ATESTADOS:

Segmento	Itens	Caracterização

Serviços de acesso à internet e telecomunicações	Itens 1 a 4	Prestação continuada de serviços de internet, com instalação, ativação, equipamentos em comodato, operação, manutenção e suporte técnico, diferenciados apenas pela velocidade e pela natureza dedicada ou compartilhada do link.

16.26.3.PORCENTAGEM A SER EXIGIDA:

Para fins de qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão por meio de atestado (s) de capacidade técnica correspondente (s) a **15% (QUINZE POR CENTO) DO QUANTITATIVO DE PONTOS DO ITEM ARREMATADO**. A exigência será aplicada de forma segmentada, considerando a natureza dos bens e sua organização estrutural no presente estudo, e será detalhada no demonstrativo a seguir.

16.26.4.FORMA DE APLICAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE 15% POR SEGMENTO

a. A comprovação da capacidade técnica observará o percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o quantitativo de pontos do item efetivamente arrematados pela licitante, respeitando sempre o segmento ao qual o item pertence, conforme a natureza do objeto.

b. Para correta aplicação da regra, a licitante deverá identificar, na tabela de itens, o quantitativo previsto para o item arrematado e calcular 15% (quinze por cento) desse total, admitindo-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando o resultado apresentar fração.

c. Entretanto, considerando a lógica de segmentação adotada no presente processo, a natureza do atestado não precisa corresponder necessariamente ao item específico arrematado, desde que guarde compatibilidade com o mesmo segmento do objeto.

d. Caso a empresa arremate dois ou mais itens pertencentes ao mesmo segmento, os quantitativos desses itens poderão ser somados, sendo o cálculo de 15% (quinze por cento) realizado sobre o total consolidado do respectivo segmento, desde que os atestados apresentados demonstrem compatibilidade com a natureza dos materiais arrematados.

e. Por outro lado, se os itens arrematados pertencerem a segmentos distintos, o cálculo deverá ser realizado de forma independente para cada segmento, devendo a licitante comprovar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do quantitativo correspondente em cada grupo, mediante atestados compatíveis com a natureza dos itens arrematados.

f. A exigência de comprovação por segmento tem por finalidade aferir a experiência operacional mínima da licitante sem restringir indevidamente a competitividade, permitindo que a capacidade técnica seja demonstrada por meio de serviços anteriores compatíveis com a natureza dos materiais, ainda que não idênticos ao item específico arrematado, desde que observada a pertinência técnica, a razoabilidade e o percentual mínimo exigido.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

I. Atestados de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional equivalente ou superior, para a execução satisfatória do objeto da presente licitação, podendo ser de serviços similares aos licitados.

II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

III. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço/fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, como por exemplo notas fiscais, faturas entre outros. Também poderá ser solicitado da empresa licitante a obrigatoriedade de apresentação de tais comprovações.

IV. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

V. Também o pregoeiro poderá solicitar documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

VI. Ressalta-se que a presente estruturação por segmentos e a definição das especificações técnicas encontram-se devidamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual contempla a análise de necessidade, a justificativa do agrupamento por similaridade e compatibilidade técnica, bem como a avaliação da viabilidade da contratação, em conformidade com o planejamento da Administração e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Técnica Complementar

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade para atuação no setor de telecomunicações e sua aptidão para a execução dos serviços objeto da contratação.

16.27. REGULARIDADE PERANTE A ANATEL

A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente habilitada, autorizada, cadastrada ou dispensada de autorização perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme seu enquadramento regulatório, para a prestação dos serviços abrangidos pelo objeto.

A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de:

a. ato de autorização;
b. certidão ou extrato de cadastro;
c. consulta pública oficial;
d. comprovante de comunicação ou dispensa de autorização; ou
e. outro documento oficial equivalente.

Não será exigida exclusivamente a apresentação de documento denominado “licença SCM” ou “termo de autorização”, desde que a licitante demonstre, por meio idôneo, sua situação regular perante a ANATEL.

A Administração poderá realizar diligência nos sistemas e bases públicas da Agência para verificar a autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada.

16.27.1.Momento da comprovação

A regularidade perante a ANATEL deverá ser comprovada na fase de habilitação, não sendo suficiente declaração genérica emitida pela própria licitante quando a situação puder ser demonstrada mediante documento oficial ou consulta pública.

16.27.2.Homologação dos equipamentos

Os equipamentos e produtos de telecomunicações utilizados na execução deverão possuir certificação e homologação válidas perante a ANATEL, quando submetidos a essa obrigação pela regulamentação aplicável.

A exigência poderá abranger, conforme a solução adotada:

a. modems;
b. roteadores;
c. equipamentos de acesso sem fio;
d. rádios e antenas;
e. conversores;
f. terminais e unidades de rede óptica; e
g. demais equipamentos de transmissão ou recepção sujeitos à homologação.

A apresentação dos certificados de todos os equipamentos não será exigida na fase de habilitação. A contratada deverá comprovar a homologação antes da instalação ou sempre que solicitado pela fiscalização, mediante número de homologação, certificado, etiqueta, consulta oficial ou documento equivalente.

Os equipamentos deverão possuir identificação suficiente para conferência do fabricante, modelo, número de série e código de homologação, quando aplicável.

17. PROPOSTA READEQUADA

17.3. Após declarada, empresas vencedoras deverão apresentar suas Propostas readequadas;

17.4. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

17.5. A proposta deve estar devidamente assinada com validação digital;

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 306.750,12 (TREZENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E DOZE CENTAVOS),** conforme custos unitários apostos.

18.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.3. Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação específica da dotação orçamentária não se faz necessária nesta fase do procedimento licitatório.

19.4. Nos termos da legislação vigente, a dotação orçamentária correspondente será definida e informada no momento da formalização da demanda, por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou da celebração do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, quando então será verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da despesa.

19.5. Dessa forma, cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços estará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e previamente empenhado, em conformidade com as

disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964 e das normas de execução orçamentária aplicáveis à Administração Pública.

19.6. A Administração Pública Municipal realizará o controle e a vinculação das despesas às respectivas classificações orçamentárias no momento da efetiva contratação ou aquisição, garantindo a regularidade da execução orçamentária e financeira das despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.3. Quanto aos serviços dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

20.3.1. Prestar os serviços nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao Processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;

20.3.2. Prestar o serviço com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal.

20.3.3. Repor todas as perdas por não conformidade do (s) insumo (s); a contratada deverá substituir, em qualquer época, o equipamento, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado ou qualquer não conformidade, mediante a apresentação do equipamento defeituoso ou proceder a substituição do mesmo, não acarretando ônus para a CONTRATANTE;

20.3.4. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos serviços e equipamentos, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, os equipamentos/serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo citado, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

20.3.5. Apresentar, quando da entrega dos equipamentos e prestação de serviços, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;

20.3.6. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua as exigências deste processo, na tabela dos itens, deste Termo de Referência;

20.3.7. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;

20.3.8. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São deveres da Contratante:

21.3. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

21.4. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

21.5. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

21.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

21.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

21.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

22. MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDOS

Para participação no presente certame, será obrigatória a apresentação das seguintes declarações, conforme disposições legais aplicáveis e diretrizes do Município de Ourém:

22.3. **Declaração de Conformidade Unificada** – documento pelo qual a licitante atesta o cumprimento das condições legais, ausência de fatos impeditivos, responsabilidade pelas informações prestadas, atendimento às normas trabalhistas, reserva de cargos, proibições constitucionais e demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

22.4. **Declaração de Enquadramento como ME/EPP** – documento destinado às empresas que pretendam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, devendo declarar seu porte e enquadramento fiscal, bem como a veracidade das informações prestadas.

Os modelos oficiais de ambas as declarações se encontram anexados ao presente Termo de Referência, devendo ser utilizados obrigatoriamente pelas licitantes, devidamente preenchidos e assinados por seu representante legal.

23. DAS PROIBIÇÕES

23.3. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado, contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Órgão Gerenciador e órgãos participantes deste processo;

23.4. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da Compra, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador deste processo;

24. DOS ANEXOS

24.3. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA

24.4. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

24.5. ANEXO III - APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA DE ATÉ 10% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA

Ourém/PA, dia 03 de julho de 2026

Elaborado por:

MARIA EDUARDA MARTINS DA SILVA:05376986209
Assinado de forma digital por MARIA EDUARDA MARTINS DA SILVA:05376986209

Maria Eduarda Martins da Silva
Assessora Técnica – T. DO S. M. DA SILVA
Focus Assessoria em Licitações e Contratos

Ciente e aprovo:

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR:24737305200
Assinado de forma digital por VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR:24737305200

PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM/PA

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal a _____, portador da carteira de identidade nº ____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico nº ___, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ourém, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Ourém/PA, __ de _____ de 2025

Representante legal
CPF n°____

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal a _____, portador da carteira de identidade nº ____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico nº ___, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ourém, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

I- Está regularmente enquadrada como [Microempresa/Empresa de Pequeno Porte], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

II- No último ano-calendário encerrado, sua receita bruta foi compatível com os limites legais de enquadramento;

III- No ano-calendário da realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para Empresa de Pequeno Porte (R$ 4.800.000,00), se estiver nesse enquadramento;

IV- Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa às sanções previstas na legislação vigente.

A presente declaração é firmada para que produza todos os efeitos legais, atestando a veracidade das informações aqui prestadas, sujeitando-se a empresa às sanções cabíveis em caso de falsidade.

Ourém/PA, __ de _____ de 2025

Representante legal
CPF n°____

ANEXO III - APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA DE ATÉ 10% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA

Considerando a natureza do objeto, a necessidade de instalação e manutenção dos links de internet em diferentes prédios públicos e a existência de provedores com atuação no território de Ourém/PA, a Administração poderá estabelecer prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no próprio Município, até o limite de 10% sobre o melhor preço válido, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no instrumento convocatório.

A medida tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fortalecer os pequenos empreendimentos estabelecidos em Ourém/PA e estimular a geração e a circulação de renda dentro do próprio Município, sem afastar a competitividade ou impedir a participação de empresas sediadas em outras localidades.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de empresas locais que atuam no fornecimento de acesso à internet, o que torna possível a adoção do benefício municipal sem que a medida seja baseada em mera presunção. Além do efeito econômico, a presença do prestador no território municipal pode favorecer a realização de instalações, visitas técnicas, manutenções e atendimentos presenciais, aspectos relevantes para a continuidade dos serviços de conectividade nos órgãos e unidades da Administração.

O benefício será restrito às microempresas e empresas de pequeno porte com sede ou filial regularmente estabelecida no Município de Ourém/PA. Não serão consideradas locais, para essa finalidade, empresas sediadas apenas em municípios próximos, ainda que possuam atuação comercial ou cobertura no território municipal.

A delimitação exclusivamente municipal mostra-se compatível com o objetivo de utilizar a contratação pública também como instrumento de fortalecimento da economia de Ourém/PA, especialmente porque o objeto permite a participação de prestadores locais e exige atendimento técnico durante toda a vigência contratual.

A prioridade encontra fundamento no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a Administração a estabelecer, de maneira justificada, prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, até o limite de 10% do melhor preço válido. Para esta contratação, a Administração opta por utilizar somente o critério **local**, entendido como o limite geográfico do Município de Ourém/PA.

DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DO BENEFÍCIO

Para fins de aplicação da prioridade, será considerada empresa local a microempresa ou empresa de pequeno porte que possua sede ou filial ativa dentro dos limites territoriais do Município de Ourém/PA.

A condição deverá existir na data de apresentação da proposta e não poderá decorrer de instalação meramente formal, fictícia ou realizada exclusivamente para obtenção do benefício. A sede ou filial deverá estar regularmente registrada e apta ao desenvolvimento das atividades compatíveis com o objeto da contratação.

Não estarão abrangidas pela prioridade empresas sediadas em outros municípios do Estado do Pará, ainda que façam parte da mesma região geográfica, econômica ou logística. Essas empresas poderão participar normalmente da licitação, mas não serão consideradas locais para aplicação do benefício de até 10%.

A definição municipal não constitui restrição territorial à participação. O Pregão Eletrônico permanecerá aberto a empresas de qualquer localidade, desde que atendam às exigências do edital. O benefício atuará apenas como mecanismo de prioridade entre empresas enquadradas nas condições legais, e não como impedimento à ampla concorrência.

FUNCIONAMENTO DA PRIORIDADE LOCAL

A prioridade local de até 10% não autoriza a Administração a contratar automaticamente uma empresa de Ourém/PA por preço superior ao da melhor proposta.

O benefício funciona como oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte local mais bem classificada apresente nova proposta, inferior à melhor proposta válida, observadas as regras do edital e do sistema eletrônico utilizado.

Assim, quando a proposta da ME ou EPP local estiver dentro da faixa de até 10% da melhor proposta válida alcançada na disputa em que o benefício for juridicamente aplicável, a empresa poderá ser convocada para cobrir o menor preço. Somente haverá adjudicação em seu favor se apresentar valor inferior ao da proposta então classificada em primeiro lugar e se cumprir todas as exigências de habilitação e execução.

A prioridade não representa autorização para pagamento de sobrepreço, acréscimo contratual ou aceitação de proposta economicamente menos vantajosa. Trata-se de mecanismo de preferência condicionado à apresentação de nova oferta competitiva, conforme orientação oficial sobre o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Caso a primeira empresa local convocada não apresente nova proposta, não aceite reduzir seu valor, seja desclassificada ou não comprove as condições exigidas, poderão ser convocadas as demais ME/EPP locais que estejam na faixa prevista, respeitada a ordem de classificação.

REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Para usufruir da prioridade municipal, a licitante deverá comprovar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e demonstrar que possui sede ou filial regularmente estabelecida em Ourém/PA.

A comprovação da localização poderá ocorrer mediante apresentação do ato constitutivo, alteração contratual, comprovante de inscrição no CNPJ, inscrição municipal, alvará de funcionamento ou outro documento oficial que demonstre a existência regular do estabelecimento no Município.

A empresa deverá ainda atender integralmente às especificações técnicas do serviço, comprovar regularidade perante a ANATEL, quando exigida, apresentar capacidade técnica compatível, assumir a instalação e manutenção de todos os pontos abrangidos pelo item e cumprir as demais condições de habilitação previstas no edital.

A existência de sede ou filial local não dispensará a licitante de demonstrar que possui cobertura, infraestrutura, equipamentos e capacidade operacional suficientes para prestar os serviços nos endereços definidos pela Administração.

Declarações falsas sobre o porte empresarial, a localização da sede ou filial ou qualquer outra condição necessária à obtenção do benefício poderão resultar na desclassificação da proposta, na aplicação das sanções administrativas cabíveis e na comunicação aos órgãos competentes.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

Considere um item destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no qual sejam apresentadas as seguintes propostas:

Empresa	Localização	Valor
Empresa Alfa ME	Outro município	R$ 50.000,00
Empresa Beta EPP	Ourém/PA	R$ 53.000,00
Empresa Gama ME	Ourém/PA	R$ 56.000,00

A melhor proposta válida seria de R$ 50.000,00. O limite de 10% corresponderia a R$ 55.000,00. A Empresa Beta EPP, sediada em Ourém/PA, estaria dentro dessa faixa e poderia ser convocada para apresentar nova proposta inferior a R$ 50.000,00.

A Empresa Gama ME não estaria abrangida, pois sua proposta ultrapassaria o limite de R$ 55.000,00.

Caso a Empresa Beta apresente valor inferior ao menor preço e seja regularmente habilitada, o item poderá ser adjudicado em seu favor. Se não reduzir sua proposta, será mantida a classificação resultante da disputa.

RELAÇÃO COM OS DEMAIS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A prioridade municipal de até 10% não substitui os demais tratamentos favorecidos assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

Como o julgamento será realizado por item, deverá ser verificada a incidência da participação exclusiva para ME/EPP nos itens cujo valor estimado esteja dentro do limite legal, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que deverão ser expressamente justificadas no processo.

Na estimativa atual, os itens de 150 Mbps e de 500 Mbps dedicado apresentam valores anuais inferiores a R$ 80.000,00. Desse modo, a Administração deverá analisar sua destinação exclusiva às ME/EPP, sem prejuízo da prioridade adicional em favor das empresas sediadas em Ourém/PA, caso prevista no edital e operacionalmente compatível com a plataforma eletrônica.

A cota reservada de até 25% não se aplica ao presente objeto, pois essa sistemática é prevista para aquisição de bens de natureza divisível, enquanto a contratação analisada possui como objeto a prestação continuada de serviços de acesso à internet. A orientação oficial distingue a licitação exclusiva da cota reservada e limita esta última às aquisições de bens divisíveis.

Nos itens de ampla concorrência, deverão ser preservados os demais direitos assegurados às ME/EPP, inclusive o empate ficto próprio do pregão, observadas as condições da Lei Complementar nº 123/2006.

CONCLUSÃO

A aplicação da prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas exclusivamente no Município de Ourém/PA mostra-se compatível com a realidade mercadológica identificada e com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social municipal.

O benefício será aplicado de forma não excludente, sem impedir a participação de empresas de outras localidades e sem autorizar contratação por preço superior. Sua utilização dependerá de previsão no edital, comprovação da condição de ME/EPP local, enquadramento da proposta na faixa estabelecida e apresentação de novo valor inferior à melhor proposta válida.

Dessa forma, a contratação poderá contribuir para o fortalecimento das empresas do Município, para a circulação local de recursos e para a geração de atividade econômica em Ourém/PA, preservando simultaneamente a competitividade, a economicidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. O texto-base anteriormente estruturado para benefício regional fica, portanto, substituído pela aplicação exclusivamente municipal.